



MENSAGEM Nº 023, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei que INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – EMULTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL “PREVINE BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da gratificação é fortalecer os serviços na atenção básica do Município, na medida em que está sendo direcionada apenas aos profissionais da Estratégia do Saúde da Família, e das Equipes EMULTI.

Espera-se assim aumentar os indicadores da Saúde Municipal, fomentando procedimentos como consultas, vacinas, dentre outros que contemplam os indicadores dos serviços primários da saúde do Município.

Ressalto que, esses recursos são advindos do Ministério da Saúde, sendo repassados aos profissionais, a parte relacionada ao incentivo financeiro por desempenho.

Dessarte, confiando em análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, em regime de urgência, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento minhas expressões de consideração e apreço.

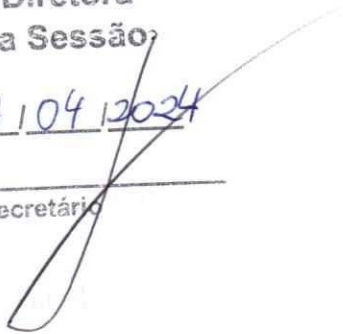
Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24/04/2024

1º Secretário





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – EMULTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL “PREVINE BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Gratificação por Desempenho a ser paga aos servidores que atuam na Estratégia de Saúde da Família e equipes Multiprofissionais – eMulti da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, no âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”.

§ 1º O recurso a ser pago advém do repasse financeiro recebido mensalmente do Ministério da Saúde como “INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO” de acesso público na página do Fundo Nacional de Saúde, ou por nomenclatura que venha a substituir.

§ 2º O incentivo será destinado aos profissionais que desempenham suas funções nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação de desempenho pelo Ministério da Saúde para fins do Programa Previne Brasil, conforme legislação federal.

§ 3º A Gratificação por Desempenho será paga, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O pagamento do incentivo somente será realizado mediante repasse de recursos decorrentes do atingimento das metas de desempenho calculadas pelo Ministério da Saúde, de forma que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou deixar de repassar recursos, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento da gratificação.

Art. 3º Os profissionais das Equipes de Saúde da Atenção Primária receberão o incentivo descrito no Art. 1º desta lei, conforme percentual do resultado alcançado no quadrimestre de avaliação do componente de Desempenho do Previne Brasil.

§ 1º Consideram-se como profissionais inseridos nos critérios de avaliação de desempenho os servidores membros da Estratégia de Saúde da Família e das equipes Multiprofissionais – eMulti.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. M.
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24/04/2024

1º Secretário



§ 2º Não serão contemplados com o incentivo, os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas à saúde.

Art. 4º Dos valores recebidos em função do componente de Desempenho do Previne Brasil, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, desta Lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio do montante definido no artigo 3º desta Lei e dividido em valor igual para cada servidor beneficiado.

Art. 5º Após o recebimento dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e da publicação dos resultados de desempenho atingidos no último quadrimestre, o Município efetuará o pagamento das gratificações aos servidores e funcionários, junto à folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento.

§ 1º Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos a lista com os valores individualizados a serem pagos a cada servidor.

§ 2º Exceto no gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do Programa Previne Brasil e ao componente de Desempenho, sendo distribuído conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, não será incorporado ao salário dos servidores e, sobre ele, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computado para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Previne Brasil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.


ROSAÑO TAVILA DA CUNHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24/04/2024

1º Secretário